



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007,
6.832/2010, 3.257/2012, 7.892/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação
de serviço a terceiros e as relações de
trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Nº 7

Dê-se ao art. 14 do substitutivo ao projeto a seguinte
redação:

*"Art. 14. A responsabilidade da contratante em
relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias
devidas pela contratada é solidária, convertendo-se em
subsidiária se ela comprovar a efetiva fiscalização do
cumprimento dessas obrigações, nos termos desta lei."*

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é deixar mais clara, na leitura do
dispositivo, a responsabilidade solidária imputada à contratante, caso ela não
fiscalize o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

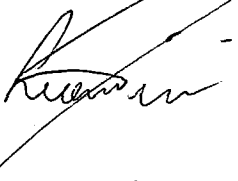
No mérito, mantém-se a regra que a redação atual prevê,
ou seja, a responsabilidade pode ser solidária ou subsidiária conforme a
empresa contratante não fiscalize ou fiscalize o cumprimento das obrigações.

Consideramos, entretanto, que a redação que ora propomos fortalece a fiscalização, visto que a responsabilidade solidária aparece como ponto de partida no caso da omissão.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2015.



Deputado Paulo Pereira da Silva



PMDB



SD